



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 686, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e adequação da remuneração dos ADI’s – Assistentes de Desenvolvimento Infantil ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público e dá providências correlatas e dá outras providências”

Julio César do Amaral, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica [QMEB], no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Itapirapuã Paulista, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. Os ocupantes dos cargos de Assistentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, receberão remuneração igual ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos dos art. 2º, § 2º, art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e art. 61, § 2º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei Federal n. 15.326 de 06 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos constantes do anexo I.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica e Assistentes de Desenvolvimento Infantil – ADI, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério anualmente definido por Lei Federal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal emitirá folha de pagamento complementar, referente às competências de janeiro, fevereiro e março de 2026, nos casos em que se aplica esta lei, tendo em vista o novo valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, conforme Medida Provisória n. 1.334, de 21 de janeiro de 2026, e Portarias MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, n. 62/2022, que homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Itapirapuã Paulista – SP, 01 de abril de 2026.

Júlio Cesar do Amaral
Prefeito Municipal